



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03,

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta as diretrizes para a verificação predial de modo a orientar a execução de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva nos Núcleos de Atividades de Ensino (Niates) do Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco.

A **PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 85 do Estatuto da UFPE, e

CONSIDERANDO:

- A Resolução nº 02/2020 do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD que define o Regimento da Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco;
- a Norma Brasileira NBR 5674:1999 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que versa sobre a Manutenção de edificações - Procedimento;
- a Norma Brasileira NBR 5674:2012 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que versa sobre a Manutenção de edificações - requisitos para o sistema de gestão da manutenção; e
- a Norma Brasileira NBR 16.747:2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que versa sobre a Inspeção Predial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a verificação predial de modo a orientar a execução de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva nos Núcleos de Atividades de Ensino (Niates) do **Campus** Recife da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º À Superintendência de Infraestrutura (SINFRA), nos termos do Regimento da Reitoria da UFPE, compete a execução dos serviços de:

I - manutenção e conservação predial, consistindo em: manutenção hidrossanitária e elétrica, revestimentos em geral, reparação estrutural, pintura, carpintaria, marcenaria, vidraçaria e recuperações de alvenaria, dentre outros;

II - acompanhamento dos serviços de manutenção e de conservação de elevadores e de aparelhos de ar-condicionado; e,

III - manutenção e conservação de acessos, logradouros, parques e jardins da Universidade.

Art. 3º À Gerência de Infraestrutura Acadêmica (GIA) do **Campus** Recife cabe avaliar o estado da edificação dos Núcleos de Atividades de Ensino (Niates) e de suas partes constituintes e relatar à SINFRA as necessidades de manutenção identificadas, formalizando a demanda.

CAPÍTULO II

DA VERIFICAÇÃO PREDIAL NOS NIATES

Art. 4º A verificação predial dos NIATES para fins de manutenção deverá ser realizada mediante checagem in loco de técnicos competentes a fim de identificar as deficiências constatadas na edificação.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção corretiva ou preventiva deverão ser objeto de solicitação individualizada para os diferentes tipos de serviço.

Art. 5º. Os sistemas construtivos da edificação a serem verificados são: a estrutura (alvenaria, esquadrias, revestimentos, fachadas, impermeabilização, corrimões), as instalações (elétricas, hidráulicas e de iluminação) e os equipamentos (cadeiras, mesas, computadores, projetores, elevadores, bombas de água, condicionadores de ar e extintores de incêndio).

Art. 6º. A periodicidade das verificações de manutenção obedecerá aos seguintes critérios:

I - mensal: para os itens que necessitam de manutenção corretiva.

II - semestral: para os itens que necessitam manutenção preventiva, devendo ocorrer dois meses antes do início de cada semestre acadêmico da Universidade.

Art. 7º. O Instrumento utilizado como apoio à atividade de verificação, bem como para o registro dos elementos verificados é apresentado no formato de planilha e contém os seguintes campos:

I - local da verificação;

II - data da verificação;

- III - elementos a serem verificados com respectiva periodicidade;
- IV - descrição do problema encontrado em cada item de verificação;
- V - procedimento para resolver o problema;
- VI - retorno dado pelo setor responsável na solução do problema;
- VII - prazo dado para a solução do problema; e
- VIII - observações da realização da manutenção ou não do que foi solicitado.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA VERIFICAÇÃO

Art. 8º A Gerência de Infraestrutura Acadêmica (GIA) da Diretoria de Finanças e Infraestrutura de Graduação (DIFI) é a unidade responsável pelo efetivo funcionamento dos Niates e equipamentos com a responsabilidade de zelar e garantir que os bens tenham a sua vida útil e características funcionais conservadas.

Art. 9º Compete à Gerência de Infraestrutura Acadêmica (GIA):

I - orientar e requerer a realização de verificação predial por parte dos servidores lotados nos Niates;

II - solicitar serviços de manutenção preventiva e corretiva através do sistema de protocolo eletrônico vigente;

III - fiscalizar, através dos servidores lotados nos Niates, a execução da manutenção solicitada;

IV - acionar os setores responsáveis da SINFRA caso a manutenção não seja realizada.

V - planejar junto com a SINFRA a melhor forma para a realização da manutenção nos Niates; e,

VI - realizar semestralmente reuniões com servidores lotados nos Niates para discutir as dificuldades encontradas na realização de manutenção predial dos mesmos.

Art. 10º Compete servidores lotados nos Niates realizar a verificação do prédio de acordo com a periodicidade estabelecida, além de:

I - preencher e manter atualizada a planilha de verificação de manutenção;

II - relatar os problemas encontrados à Gerência de Infraestrutura Acadêmica (GIA) da DIFI e a necessidade de manutenção nos elementos constitutivos da edificação verificados;

III - receber e acompanhar a equipe de manutenção da Sinfra; e,

IV - registrar na planilha os procedimentos realizados para a manutenção.

Parágrafo único. Ao término da atividade de verificação deverá ser gerado um relatório de verificação sobre a condução da atividade com o detalhamento das conformidades e não conformidades que necessitam intervenção pelo servidor responsável.

CAPÍTULO IV DAS SOLICITAÇÕES DA ORDEM DE SERVIÇO

Art. 11º As necessidades de manutenção preventiva devem ser formalizadas junto a Diretoria de Manutenção e Conservação DMC/SINFRA através da abertura de chamada, no módulo “Requisições de Manutenção” do SIPAC, pela Gerência de Infraestrutura Acadêmica da DIFI, mediante a identificação do solicitante e o tipo de serviço (elétricas e telecomunicações; civil; hidráulica/sanitário; climatização; serviços viários)

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO

Art. 12º No período de execução do serviço de manutenção pela empresa terceirizada é fundamental o acompanhamento e verificação das atividades

§ 1º O acompanhamento e verificação dos serviços de manutenção deve ser realizado pelos servidores lotados nos Niates.

§ 2º O servidor incumbido de acompanhar os serviços deve solicitar feedback à equipe de manutenção de como está o andamento do que foi programado.

§ 3º O servidor incumbido de acompanhar os serviços deve informar à Gerência de Infraestrutura Acadêmica qualquer evento de irregularidade.

Art. 13º. A SINFRA é a unidade responsável por fornecer os recursos necessários à execução das atividades de manutenção.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA MANUTENÇÃO REALIZADA

Art. 14º. A avaliação do serviço de manutenção deverá acontecer ao término da atividade.

§ 1º O servidor incumbido de acompanhar os serviços deve verificar e atestar a conformidade do serviço e se o problema do objeto da manutenção foi mitigado bem como preencher o termo Avaliação de Manutenção fornecida pela Gerência de Infraestrutura Acadêmica.

§ 2º Caso a manutenção não seja realizada, por qualquer que seja o motivo, a Gerência de Infraestrutura Acadêmica deve acionar os órgãos competentes para informes do ocorrido e tomada de novas providências.

§ 3º Todos os procedimentos na execução do serviço como início e final da manutenção, problemas ocorridos, soluções tomadas para a resolução do problema devem ser registradas na planilha de verificação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Diretoria de Finanças e Infraestrutura de Graduação/PROGRAD e pela Diretoria de Manutenção e Conservação/SINFRA.

Art. 16º Esta Instrução Normativa entra automaticamente em vigor na data de sua publicação.